



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 14072004

SÚMULA – Institui o FMT – Fundo Municipal de Turismo de Mandaguáçu - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMT - destinado à captação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Mandaguáçu.

Art. 2º O FMT será constituído basicamente de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos das administrações municipal, federal e estadual direta e indireta específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- II - recursos financeiros destinados ao município ou oriundos de entidades privadas, destinações regulamentadas ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FMT;
- III - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V - recursos oriundos da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Art. 3º Os recursos do FMT, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- II - capacitação, treinamento e aprimoramento dos profissionais que prestam serviços ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- III - divulgação do potencial turístico do município;
- IV - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- V - dotar os pontos turísticos do município de equipamentos e infra-estrutura básica para o bem-estar e segurança dos visitantes;
- VI - aquisição de materiais e equipamentos e manutenção necessárias ao serviço do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- VII - apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo, à cultura, ao artesanato e ao esporte;
- VIII - outros programas, projetos e planos analisados pelo COMTUR que colaborem para o desenvolvimento conjuntural da comunidade mandaguáçuense.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º O FMT será gerenciado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mandaguáçu – COMTUR - dentro dos parâmetros fixados na Lei que o instituiu.

Art. 5º O FMT fica autorizado a manter contas próprias e exclusivas em instituições oficiais, as quais serão movimentadas por dois membros do COMTUR, quais sejam:

I- Presidente do COMTUR;

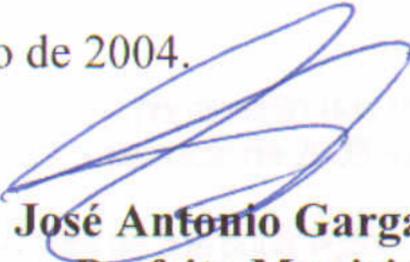
II- Tesoureiro e/ou pessoa designada pelo Regimento Interno do COMTUR.

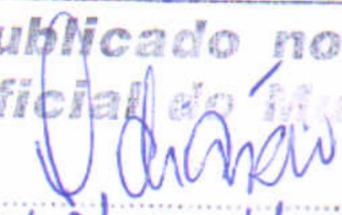
Parágrafo único. O COMTUR fica obrigado a prestar contas ao município, mensalmente, sobre sua movimentação de receita e despesa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 11 de novembro de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
	Edição
de 12 / 11 / 04	
Secretário	